

# PANP 165 - 1999

## AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

### PORTARIA ANP Nº 165, DE 28.9.1999 - DOU 29.9.1999

**Altera os artigos 3º, 4º, 6º e 8º da Portaria ANP nº 131, de 30 de julho de 1999.**

*Revogada pela Resolução ANP nº [27](#), de 8.5.2014 - DOU 9.5.2014 - Efeitos a partir de 9.5.2014.*

O DIRETOR-GERAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP, no uso das suas atribuições legais, tendo em vista a deliberação de que trata a Resolução de Diretoria nº 446, de 28 de setembro de 1999, torna público o seguinte ato:

**Art. 1º.** Ficam alterados os artigos 3º, 4º, 6º e 8º da Portaria ANP nº 131, de 30 de julho de 1999, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º.. ..”

II - documentos comprobatórios de desempenho declarado para o produto, conforme art. 2º e de acordo com os seguintes níveis mínimos:

.....” (NR)

“Art. 4º. Os lubrificantes, quando envasilhados, deverão apresentar informações claras em suas embalagens, de forma a não induzir o consumidor a um falso entendimento com respeito à natureza e características do produto, constando em seus rótulos:

.....”

II - grau de viscosidade segundo norma SAE ou ISO para óleo lubrificante ou NLGI para graxas ;

.....”

§ 1º. Em caso de produto importado as informações referentes ao caput deste artigo deverão constar em idioma português.

§ 2º. Fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para o cumprimento do disposto no caput desse artigo.” (NR)

“Art. 6º. ....”

§ 1º. Em caso de produto importado, as informações referentes ao caput deste artigo deverão constar em idioma português.

§ 2º. Fica determinado o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para o cumprimento do disposto no caput desse artigo.” (NR)

“Art. 8º. As empresas detentoras dos registros já concedidos deverão recadastrá-los no prazo de 180 dias a partir da data de publicação desta Portaria, encaminhando formulário de registro de cada produto atualizado.” (NR).

**Art. 2º.** Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria ANP nº [131](#), de 30 de julho de 1999, a qual deverá ser republicada com as alterações determinadas por esta Portaria.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAVID ZYLBERSZTAJN  
Diretor-Geral